



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 04/2019

“Aprova a instituição da Câmara Técnica de Revitalização de Micro bacias (CTRM).”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, criado pelo Decreto 44.865, de 01 de Agosto de 2008, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Art. 31 do Regimento Interno, que, para o exercício de suas atribuições legais, o Comitê poderá organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Revitalização de Micro bacias - CTRM do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri tendo por atribuição o exame de matérias específicas, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário.

Art. 2º - A CTRM é instância de apoio do Comitê do Rio Mucuri, sendo suas competências, estabelecidas no Regimento Interno, competindo-lhes prestar assessoria técnica ao Comitê do Rio Mucuri e em especial:

- I- Apoiar a implementação de Programas de Conservação e Restauração Florestal, e os projetos executivos já existentes, no âmbito das micro bacias;



- II- Incentivar e promover a participação social no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a revitalização de micro bacias;
- III- Promover a interlocução e a integração entre diversos órgãos quanto à elaboração e implementação dos Programas e/ou Projetos no âmbito das ações de Revitalização de micro bacias;
- IV- Elaborar, analisar e propor projetos de revitalização de micro bacias nas questões específicas, que interfiram com os seguintes assuntos: conservação e proteção do solo e água; conservação e restauração florestal, em especial as áreas de preservação permanente; recuperação das áreas produtivas de agricultura e pecuária, e saneamento rural e urbano;
- V- Propor ações, estudos e pesquisas na área de revitalização de micro bacias, visando a aplicação e melhoria de tecnologias, equipamentos e métodos;
- VI- Propor metas, estratégias, metodologias, prioridades, critérios, e medidas de aprimoramento das ações e atividades que contribuam para revitalização de micro bacias;
- VII- Analisar e emitir parecer à Plenária sobre os projetos que visem à captação de recursos, em especial junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos aspectos relacionados a revitalização de micro bacias, priorizando o atendimento aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- VIII- Criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos e supervisionar as atividades dos mesmos;
- IX- Convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de



sua competência;

- X- Assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas relacionados às suas competências e outras atividades especialmente delegadas pelo Plenário;

- XI- Submeter à CTILP os assuntos relacionados à legalidade das ações propostas.

Art. 3º - A CTRM será composta por até 08 (oito) membros conselheiros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o Comitê do Rio Mucuri.

§ 1º - A CTRM terá a seguinte composição paritária:

Representantes do poder público estadual;

Representantes do poder público municipal;

Representantes da sociedade civil;

Representantes de Usuários das Águas.

§ 2º - O Coordenador Presidente poderá contar com a assessoria técnica de bacharéis em direito, com reconhecida competência em direito ambiental e recursos hídricos, para emitir Parecer Jurídico quando necessário.

§ 3º - O mandato dos membros da CTRM será coincidente com o mandato dos membros conselheiros do Comitê do Rio Mucuri, podendo ser renovado.

§ 4º - A Câmara Técnica CTRM de que trata esta Deliberação terá dentre os Conselheiros 01 (um) Coordenador Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos por seus membros conselheiros.



Art. 4º - A CTRM funcionará com dinâmica própria nos termos do Regimento Interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 5º - A CTRM terá prazo de três meses, a partir da sua constituição, para que se proceda a sua instalação, cabendo a Secretaria do Comitê do Rio Mucuri coordenar sua efetivação.

Art. 6º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Teófilo Otoni, 19 de Março de 2019

Janaína Mendonça Pereira

Presidente